

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### CORREÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº 30/2025

Assunto: Retificação do autógrafo do Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria da Mesa Diretora, em decorrência da identificação de erros materiais.

Interessado: Câmara Municipal

#### **INTRODUÇÃO**

Esta nota técnica trata da retificação dos autógrafos do Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria da Mesa Diretora, com vistas à correção de erros materiais identificados pelo Chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei, ainda não foi sancionado e publicado, a tempo a procuradoria daquele órgão identificou erro material constante no artigo 2º do Projeto de lei nº 03/2025. Vejamos: ,

**“Artigo 2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2023**, por força do artigo 68 da Lei Municipal nº 41/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Estatutários do Poder Legislativo Municipal de Diamante do Norte”.

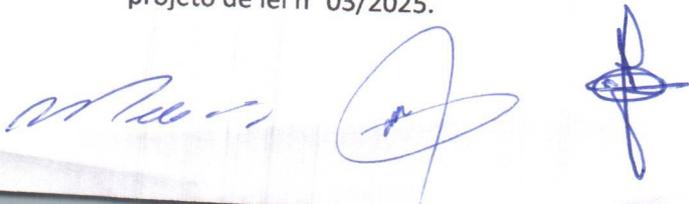
#### **ANÁLISE DA MATÉRIA**

O regimento interno da Câmara Municipal de Diamante do Norte não prevê a possibilidade de alteração do texto de lei aprovada, já em via de autógrafo encaminhado para a sanção.

No entanto, para evitar que o referido projeto de lei tenha que reiniciar o seu tramite, apenas para a correção de um erro material, que encontra-se no texto do artigo 2º do Projeto de Lei em destaque.

Para que ocorra a correção do artigo 2º, necessário que seja promovida a correção do erro material, que faz referência ao ano de 2023, enquanto o correto é o ano de 2025, pois trata-se de revisão geral anual, cujo próprio nome diz, é uma recomposição da perda da moeda acarretada pela inflação apurada anualmente e que incidirá sobre o vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

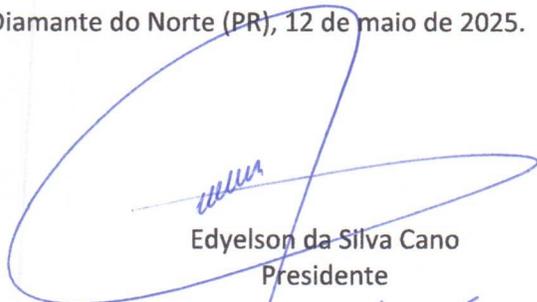
Dessa forma, trata-se de erro material no ano em que será aplicada a correção das perdas inflacionárias acarretadas pela inflação do ano de 2024, sobre a remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo de Diamante do Norte, por meio do projeto de lei nº 03/2025.



## CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela correção, cancelando o Autógrafo n° 30/2025 do Projeto de Lei n° 03/2025, do erro material, corrigindo o ano em destaque no artigo 2° do Projeto de Lei n° 03/2025, alterando-se para o ano de 2025.

Diamante do Norte (PR), 12 de maio de 2025.



Edyelson da Silva Cano  
Presidente



Moacir José da Silva  
Relator



José Luiz dos Santos  
Membro